

Item 09, Empresa M. De Souza Pires Divisórias - ME, no valor de R\$ 270,00;

Perfazendo o valor total de R\$ 2.638,50  
 Edital CV 3802200000120190C00053. Decorrido o prazo recursal, nos termos do Edital Eletrônico, acolho a decisão da comissão julgadora responsável pelo convite, homologo o referido certame conforme elencam-se:

Item 01, Empresa Luciene Borges Vaz Comércio e Serviços Me, no valor de R\$ 67,50;

Item 02, Empresa Luciene Borges Vaz Comércio e Serviços Me, no valor de R\$ 54,60;

Item 03, Empresa Luciene Borges Vaz Comércio e Serviços Me, no valor de R\$ 91,00;

Item 04, Empresa Shekinah Materiais para Construção Ltda - ME, no valor de R\$ 274,28;

Perfazendo o valor total de R\$ 487,38;  
**De 14-8-2019**

Edital CV 3802200000120190C00055. Decorrido o prazo recursal, nos termos do Edital Eletrônico, acolho a decisão da comissão julgadora responsável pelo convite, homologo o referido certame conforme elencam-se:

Item 01, Empresa Kripton Indústria e Comércio Eireli Me, no valor de R\$ 1.325,00;

Item 02, Empresa B.S Tech Comercial Eireli, no valor de R\$ 1.560,00;

Perfazendo o valor total de R\$ 2.885,00.

## CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ÉDERSON VIEIRA DE JESUS - OSASCO I

### Despacho do Diretor Técnico III, de 23-9-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 086/2019, em virtude do Ofício 2778/2019 – DTIII-EAT, de 24-06-2019, encaminhado ao Coordenador, conforme fatos noticiados no BOPM 21593/2019 e RDO 2772/2019-Delgacia Seccional de Itapetingina/SP, informando acerca de possível ilícito penal em face do servidor J.F.S. RG. 38.XXX.XXX-X, Agente de Segurança Penitenciária, ocorrido na data de 12-05-2019, e conforme artigo 20, inciso XI do Decreto 44.708/2000, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261 de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar eventual ilícito penal narrado no referido Boletim de Ocorrência acima datado de 12-05-2019. Ficam designados os servidores Antônio Carlos Pereira Soares, RG. 20.198.079-4, Agente de Segurança Penitenciária, como autoridade Apuradora e Michael Euclides Bezerra, RG. 46.326.939-1, Agente de Segurança Penitenciária, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores, ora designados, atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do art. 265, respeitando a ressalva do § 2º, ambos da lei 10.261/68. (DTIII-172/2019)

## CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA ASP VICENTE LUZAN DA SILVA - PINHEIROS I

### Extrato de Empenho

Processo: 017/19PIN1  
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação Eletrônica  
 Objeto: Aquisição de materiais que compõe o kit preso, sendo papel higiênico, Resolução SAP 26/2013  
 Oferta de Compra: 3802090000120190C00008  
 Contrato: 2019CT00015  
 Contratada: Muccio & Muccio Ltda  
 CNPJ 74.545.732/0001-01  
 Nota de Empenho: 2019NE00060  
 Valor do Contrato: R\$ 2.940,00  
 Data Celebração: 27-03-2019  
 PTRES: 380317 – 14.421.3813.6141.0000  
 Natureza da despesa: 339030-15  
 Prazo de vigência: 27-03-2019 a 12-04-2019  
 Parecer jurídico: Publicado em atendimento aos Decretos 61.426/2018; 61.897/2016; Ofício GPG Circular 02/2015.

## PENITENCIÁRIA FEMININA SANT' ANA

### Despacho do Diretor Técnico III, de 23-9-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 232/2019, datado de 18-09-2019, subscrito pela servidora A. N. dos R, RG. 47.XXX.XXX-X e, conforme artigo 9, inciso IV, do Decreto de criação da Penitenciária Feminina Sant'ana, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, realização de Apuração Preliminar para averiguar eventuais responsabilidades funcionais quanto à apreensão de 01 carregador de telefonia celular, encontrado, introduzido na região genital da sentenciada R. P. M, matrícula 1.XXX.XXX, visualizado durante procedimento via Scanner Corporal. Ficam designados os servidores Gisele Fidele Correia Rodriguez, RG. 34.882.818-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, como Autoridade Apuradora, e Leôncio Ranieri Cristovão, RG. 15.564.048-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, que irá secretariar os trabalhos. Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo da referida Lei supracitada. Conclui-se a Autoridade Apuradora. (152/2019)

### Despacho do Diretor Técnico III, de 23-9-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 234/2019, datado de 18-09-2019, subscrito pela servidora A. N. dos R, RG. 47.XXX.XXX-X e, conforme artigo 9, inciso IV, do Decreto de criação da Penitenciária Feminina Sant'ana, Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, realização de Apuração Preliminar para averiguar eventuais responsabilidades funcionais quanto à apreensão de 01 aparelho de telefonia celular e acessórios, encontrado, introduzido na região genital da sentenciada J. da S. G, matrícula 1.XXX.XXX, visualizado durante procedimento via Scanner Corporal. Ficam designados os servidores Gisele Fidele Correia Rodriguez, RG. 34.882.818-4, Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, como Autoridade Apuradora, e Leôncio Ranieri Cristovão, RG. 15.564.048-3, Agente de Segurança Penitenciária de Classe VII, que irá secretariar os trabalhos. Os membros ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo da referida Lei supracitada. Conclui-se a Autoridade Apuradora. (153/2019)

### Despacho do Diretor, de 23-9-2019

Vistos e analisados os autos do presente procedimento que versa sobre a ausência de entrega do objeto representado pela Nota de Empenho 2018NE00630, pela empresa NDS Informática Eireli, CNPJ: 26.736.425/0001-57, incidindo nas penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, ante a ausência de apresentação de defesa pelo fornecedor e com base no parecer do servidor responsável, decido: Considerar injustificada a conduta da empresa, haja vista a ausência de fatos que elucidem o atraso de 25 dias na entrega do objeto licitado; conforme informações que instruem os autos do Processo 1407/19-PFS. Aplico à empresa NDS Informática Eireli, CNPJ: 26.736.425/0001-57, a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 111,78 tendo como base de cálculo 0,25% por dia de atraso, alcançando a alíquota de 6,25% sobre o valor de R\$ 1.788,62 saldo financeiro da Nota de Empenho 2019NE00630, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Resolução SAP-6 de 10-01-2007 c.c. artigo 86 da Lei 8.666/93. Em cumprimento à praxe administrativa, lance os dados da decisão no sistema E-Sanções, instituído e regulamentado pelo Decreto 61.751, de 23-12-2015, dê providências

para a publicação do ato e ciência para a Empresa, querendo, apresentar recurso no prazo máximo de 05 dias úteis.

### Decisão do Diretor, de 23-9-2019

Vistos e analisados os autos do presente procedimento que versa sobre o atraso na entrega do objeto representado pela Nota de Empenho 2018NE00002, pela empresa MMBV Decorações e Comércio de Tecidos Ltda – ME, CNPJ: 00.030.166/0001-50, incidindo nas penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, conheço a ausência de interposição de recurso e com base no parecer do servidor responsável, decido: Considerar injustificada a conduta da empresa, haja vista o atraso de 24 dias na entrega do objeto licitado; conforme informações que instruem os autos do processo 1332/19-PFS. Aplico à empresa MMBV Decorações e Comércio de Tecidos Ltda – ME, a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1,08 tendo como base de cálculo 0,25% por dia de atraso, alcançando a alíquota de 6% sobre o valor de R\$ 18,00 saldo financeiro da Nota de Empenho 2019NE00489, com fundamento no artigo 5º, inciso II da Resolução SAP-6 de 10-01-2007 c.c. artigo 86 da Lei 8.666/93. servidor responsável, decido: Determino que a multa seja recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) sob o código 673-7 – Indenizações e Restituições – no Banco do Brasil S.A, com o número do CNPJ da empresa, no prazo de 30 dias a partir da ciência desta Decisão, devendo a empresa apresentar junto ao órgão que emitiu decisão acerca da sanção, o comprovante original da 1ª via da guia de recolhimento da multa, para juntada aos autos, sob pena de dar ensejo à cobrança judicial, nos termos do inciso 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93; alertando que a Secretaria da Administração Penitenciária não envia a guia DARE para o recolhimento.

### Decisão do Diretor, de 23-9-2019

Vistos e analisados os autos do presente procedimento que versa sobre o atraso na entrega do objeto representado pela Nota de Empenho 2018NE00002, pela empresa VR Da Silva Comércio de Produtos de Higiene e Descartáveis - ME, CNPJ: 15.313.867/0001-74, incidindo nas penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93, conheço a ausência de interposição de recurso e com base no parecer do servidor responsável, decido: Considerar injustificada a conduta da empresa, haja vista o atraso de 06 dias na entrega do objeto licitado; conforme informações que instruem os autos do processo 1358/19-PFS. Aplico à empresa VR Da Silva Comércio de Produtos de Higiene e Descartáveis - ME, a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 18,45 tendo como base de cálculo 0,25% por dia de atraso, alcançando a alíquota de 1,5 % sobre o saldo financeiro não realizado de R\$ 1.230,00 da Nota de Empenho 2019NE00533 com fundamento no art.86 da Lei Federal 8.666/93 e art. 5º da Resolução SAP-6 de 10-01-2007. Determino que a multa seja recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) sob o código 673-7 – Indenizações e Restituições – no Banco do Brasil S.A, com o número do CNPJ da empresa, no prazo de 30 dias a partir da ciência desta Decisão, devendo a empresa apresentar junto ao órgão que emitiu decisão acerca da sanção, o comprovante original da 1ª via da guia de recolhimento da multa, para juntada aos autos, sob pena de dar ensejo à cobrança judicial, nos termos do inciso 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93; alertando que a Secretaria da Administração Penitenciária não envia a guia DARE para o recolhimento.

## PENITENCIÁRIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA II

### Despachos do Diretor, de 23-9-2019

AP 089/2019 – Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 264/2019 de 19-09-2019, subscrito por Paulo Quaresma dos Santos e conforme artigo 41, inciso VIII do Decreto 50.412 de 27-12-2005 (que reorganizou o Decreto 42.371 de 22-10-1997 cc. Decreto 43.485 de 28-09-1998), Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares quanto a apreensão de supostas substâncias entorpecentes encontradas durante revista na encomenda Sedex endereçada ao sentenciado F.O.N, enviada por sua irmã B.M.N, no dia 19-09-2019. Ficam designados os servidores Rodrigo Cesar da Silva, RG: 29.217.946-7, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora, e Jacson Gomes de Sousa, RG: 37.597.170-1, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos da lei supracitada.

AP 090/2019 – Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 265/2019 de 19-09-2019, subscrito por Samuel Puglieri Pasuld e conforme artigo 41, inciso VIII do Decreto 50.412 de 27-12-2005 (que reorganizou o Decreto 42.371 de 22-10-1997 cc. Decreto 43.485 de 28-09-1998), Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares quanto a apreensão de um aparelho Drone na posse de três indivíduos que o operavam em área externa, tendo ocorrido a prisão dos mesmos por parte da Polícia Militar, no dia 19-09-2019. Ficam designados os servidores Rodrigo Cesar da Silva, RG: 29.217.946-7, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora, e Jacson Gomes de Sousa, RG: 37.597.170-1, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos da lei supracitada.

AP 091/2019 – Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento 266/2019 de 19-09-2019, subscrito por Renato Souza Santos e conforme artigo 41, inciso VIII do Decreto 50.412 de 27-12-2005 (que reorganizou o Decreto 42.371 de 22-10-1997 cc. Decreto 43.485 de 28-09-1998), Determino, nos termos do artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares quanto a apreensão de aparelho celular e acessório, sem autoria, encontrados durante blitz no pavilhão II, no dia 19-09-2019. Ficam designados os servidores Rodrigo Cesar da Silva, RG: 29.217.946-7, Supervisor Técnico III, como Autoridade Apuradora, e Jacson Gomes de Sousa, RG: 37.597.170-1, Agente de Segurança Penitenciária, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo artigo, todos da lei supracitada.

## PENITENCIÁRIA JOSÉ APARECIDO RIBEIRO - FRANCO DA ROCHA III

### Despacho do Diretor Técnico III, de 23-9-2019

Tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 366/18, datado de 30-07-2018, subscrito pelo(a) servidor(a) Valdenir Afonso da Silva e conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 54.609, de 27-07-2009, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares ocorridos nesta Unidade Prisional no dia 30-07-2018, por volta das 10h30, ocasião em que houve a apreensão de dois aparelhos de telefonia móvel com bateria e chip de comunicação e um fone de ouvido, encontrados durante vistoria de rotina no teto da Unidade Prisional. Ficam designados os servidores Adriano

dos Santos - RG 24.144.391-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V Bacharel em Direito e Telmo Ryoiti Kubo – RG 28.036.151-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, como Autoridade Apuradora e Secretário, respectivamente. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. (883/18)

### Despacho do Diretor Técnico III, de 23-9-2019

Tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 373/18, datado de 07-08-2018, subscrito pelo(a) servidor(a) Tiago Silva de Sousa e conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 54.609, de 27-07-2009, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares ocorridos nesta Unidade Prisional no dia 07-08-2018, por volta das 10h30, ocasião em que houve a apreensão de um aparelho de telefonia móvel com bateria e sem chip de comunicação, encontrado no interior da Cela 06, do Raio IV, durante inspeção de rotina. Ficam designados os servidores Adriano dos Santos - RG 24.144.391-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V Bacharel em Direito e Telmo Ryoiti Kubo – RG 28.036.151-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, como Autoridade Apuradora e Secretário, respectivamente. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. (884/18)

### Despacho do Diretor Técnico III, de 23-9-2019

Tendo em vista os termos da representação contida no Comunicado de Evento 374/18, datado de 07-08-2018, subscrito pelo(a) servidor(a) Jeziel Cardoso Guimarães e conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 54.609, de 27-07-2009, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar para apurar os fatos irregulares ocorridos nesta Unidade Prisional no dia 07-08-2018, por volta das 10h30, ocasião em que houve a apreensão de uma bateria para telefone móvel, encontrada no interior da Cela 06, do Raio IV, durante inspeção de rotina. Ficam designados os servidores Adriano dos Santos - RG 24.144.391-X, Agente de Segurança Penitenciária de Classe V Bacharel em Direito e Telmo Ryoiti Kubo – RG 28.036.151-8, Agente de Segurança Penitenciária de Classe III, como Autoridade Apuradora e Secretário, respectivamente. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §1º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, ambos da Lei supracitada. (385/18)

## CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA

### Despacho do Diretor, de 23-9-2019

Considerando os termos constantes no Comunicado de Evento 488/2019, ora subscrito por Agentes Penitenciário o qual informa que durante inspeções de rotina, apreenderam materiais ilícitos e de uso proibido no âmbito desta Unidade Prisional na posse do reeducando Umberto Czarniak Junior – Matrícula 256.646-1T. Conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 52.376 de 19-11-2007, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração preliminar, para averiguar possível falha funcional quanto aos fatos supracitados. Ficam designados os servidores Ivanildo Pereira da Silva – RG. 29.877.115-9, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora, e Fernando Augusto Calefi Moreira – RG 24.166.563-2, também Agente Penitenciário, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (108/2019)

### Despacho do Diretor, de 23-9-2019

Considerando os termos constantes no Comunicado de Evento 489/2019, ora subscrito por Agentes Penitenciário o qual informa que durante inspeções de rotina, apreenderam materiais ilícitos e de uso proibido no âmbito desta Unidade Prisional de autoria desconhecida. Conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 52.376 de 19-11-2007, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração preliminar, para averiguar possível falha funcional quanto aos fatos supracitados. Ficam designados os servidores Ivanildo Pereira da Silva – RG. 29.877.115-9, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora, e Fernando Augusto Calefi Moreira – RG 24.166.563-2, também Agente Penitenciário, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (109/2019)

### Despacho do Diretor, de 23-9-2019

Considerando os termos constantes no Comunicado de Evento 495/2019, ora subscrito por Agentes Penitenciário o qual informa que durante inspeções de rotina, apreenderam materiais ilícitos e de uso proibido no âmbito desta Unidade Prisional na posse do reeducando Rodrigo dos Santos Amaral – Matrícula 648.908-2. Conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 52.376 de 19-11-2007, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração preliminar, para averiguar possível falha funcional quanto aos fatos supracitados. Ficam designados os servidores Ivanildo Pereira da Silva – RG. 29.877.115-9, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora, e Fernando Augusto Calefi Moreira – RG 24.166.563-2, também Agente Penitenciário, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (110/2019)

### Despacho do Diretor, de 23-9-2019

Considerando os termos constantes no Comunicado de Evento 497/2019, ora subscrito por Agentes Penitenciário o qual informa que durante inspeções de rotina, apreenderam materiais ilícitos e de uso proibido no âmbito desta Unidade Prisional na posse do reeducando Willian Rodrigues de Carvalho – Matrícula 1.132.837-4. Conforme artigo 25, inciso III, do Decreto 52.376 de 19-11-2007, Determino, nos termos dos artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração preliminar, para averiguar possível falha funcional quanto aos fatos supracitados. Ficam designados os servidores Ivanildo Pereira da Silva – RG. 29.877.115-9, Agente de Segurança Penitenciária, como Autoridade Apuradora, e Fernando Augusto Calefi Moreira – RG 24.166.563-2, também Agente Penitenciário, para secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o §º do artigo 265, respeitando a ressalva do §2º do mesmo artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (111/2019)

## PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR ADRIANO MARREY - GUARULHOS II

### Despachos do Diretor De 28-8-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento número: 225/2019 elaborado aos 27-08-2019; e conforme Artigo 1º parágrafo único do Decreto 50.556, de 23-02-2006, Determino, nos termos do Artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, visando apurar eventual responsabilidade funcional, em face dos objetos ilícitos encontrados durante revista de rotina realizada nesta unidade. Ficam designados os servidores José Hilário Silva Martin Casares, Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, portador da Cédula de Identidade RG 17.922.773.7, como Autoridade Apuradora e o servidor Caue Tavares Gachido, Agente de Segurança Penitenciária, classe I, portador da Cédula de Identidade RG 47.887.282-3, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de Apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do Artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo Artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (176/2019).

### De 9-9-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento número: 230/2019 elaborado aos 04-09-2019; e conforme Artigo 1º parágrafo único do Decreto 50.556, de 23-02-2006, Determino, nos termos do Artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, visando apurar eventual responsabilidade funcional, em face dos objetos ilícitos encontrados durante revista de rotina realizada nesta unidade. Ficam designados os servidores José Hilário Silva Martin Casares, Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, portador da Cédula de Identidade RG 17.922.773.7, como Autoridade Apuradora e o servidor Caue Tavares Gachido, Agente de Segurança Penitenciária, classe I, portador da Cédula de Identidade RG 47.887.282-3, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de Apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do Artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo Artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (244/2019).

### De 17-9-2019

Tendo em vista os termos constantes do Comunicado de Evento número: 236/2019 elaborado aos 16-09-2019; e conforme Artigo 1º parágrafo único do Decreto 50.556, de 23-02-2006, Determino, nos termos do Artigo 264 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003, a realização de Apuração Preliminar, visando apurar eventual responsabilidade funcional, em face dos objetos ilícitos encontrados durante revista de rotina realizada nesta unidade. Ficam designados os servidores José Hilário Silva Martin Casares, Agente de Segurança Penitenciária, classe VII, portador da Cédula de Identidade RG 17.922.773.7, como Autoridade Apuradora e o servidor Caue Tavares Gachido, Agente de Segurança Penitenciária, classe I, portador da Cédula de Identidade RG 47.887.282-3, que irá secretariar os trabalhos. Os servidores ora designados atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos, devendo iniciar, de imediato, o trabalho de Apuração e concluí-lo no prazo de 30 dias, conforme preceitua o § 1º do Artigo 265, respeitando a ressalva do § 2º do mesmo Artigo, todos das leis supracitadas. Conclui-se à Autoridade Apuradora. (246/2019)

## COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

### Despacho do Coordenador, de 23-9-2019

**Ratificando**, em cumprimento ao que determina o artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, a situação de inexistência de licitação reconhecida pelo Diretor Técnico III da Penitenciária “AEPV Jair Guimarães de Lima” de Potim, com fundamento no artigo 25, “caput”, da referida lei, em favor da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, visando ao pagamento de despesas com a contratação direta de serviços essenciais contínuos de utilização de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, durante o exercício de 2019, no valor de R\$ 7.359,54.

## CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE MOGI DAS CRUZES

### CENTRO ADMINISTRATIVO

**Comunicado**  
 Convite eletrônico CDPMC233/2019 oferta de compra 3802120000120190C00183. Classificação final das propostas em ordem crescente por número de itens:

ITEM	CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA
01	02419460000184	Labtech Prod Laboratoriais e Hospitais Eireli	R\$ 0,40
02	20515679000169	Tetra Farm Ind e com de Material Hospitalar Eireli	R\$ 0,45
03	02419460000184	Labtech Prod Laboratoriais e Hospitais Eireli	R\$ 8,00
04	02419460000184	Labtech Prod Laboratoriais e Hospitais Eireli	R\$ 0,37
05	02419460000184	Labtech Prod Laboratoriais e Hospitais Eireli	R\$ 0,27
07	02419460000184	Labtech Prod Laboratoriais e Hospitais Eireli	R\$ 21,50

Abre-se o prazo legal de 2 dias úteis para interposição de recursos, conforme Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.